LEI MUNICIPAL Nº 2126/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Modelo para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III -O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridadade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 28.979.614,23 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 23.039.814,23 (vinte e três milhões, trinta e nove mil oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.939.800,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e coberturadas despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R$ 1.446.740,00
1.2 - Receita De Contribuic s	R$ 338.690,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 111.600,00
1.4 - ReceitaAgropecuaria	R$ 5.000,00
1.5 - Receita Industrial	R$ 10.000,00
1.6 - Receita De Servicos	R$ 180.000,00
1.7 - Transferencias Correntes	R$ 17.228.084,23
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 305.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R$ 31.275.184,23
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R$ 28.979.614,23

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA DE VEREADORES	R$ 700.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 555.000,00
03 - DIRETORIA GERAL/ADMINISTRACAO e FAZENDA	R$ 2.292.886,23
04 - DIRETORIA GERALDA EDUCAÇAO	R$ 6.179.928,00
05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 194.000,00
06 - DEPARTAMENTOGERAL DE ESPORTE	R$ 439.000,00
07 - FAS - FUNDO MUNIC.DA ASSISTENCIA SOCIAL	R$
08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER	R$
09 - DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	R$ 5.743.000,00
10 - DEPART. DE MANUT.DE ESTRADAS RODOV.MUNIC	R$ 4.477.500,00
11 - DEPART.GERAL DA AGRICULTURA	R$ 2.198.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESC	R$
15 - FUNDO MUN REEQ CORPO BOMB. POL. MIL.	R$ 60.000,00
16 - FUNMDEC -FUNDO MUNC. PROT.E DEFESA CIVIL	R$ 10.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 190.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R$ 23.039.814,23

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA DE VEREADORES	R$
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$
03 - DIRETORIA GERAL/ADMINISTRACAO e FAZENDA	R$
04 - DIRETORIA GERALDA EDUCAÇAO	R$
05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$
06 - DEPARTAMENTOGERAL DE ESPORTE	R$
07 - FAS - FUNDO MUNIC.DA ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 980.000,00
08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER	R$ 4.923.800,00
09 - DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	R$
10 - DEPART. DE MANUT.DE ESTRADAS RODOV.MUNIC	R$
11 - DEPART.GERAL DA AGRICULTURA	R$
14 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESC	R$ 36.000,00
15 - FUNDO MUN REEQ CORPO BOMB. POL. MIL.	R$
16 - FUNMDEC -FUNDO MUNC. PROT.E DEFESA CIVIL	R$
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R$ 5.939.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 28.979.614,23

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R$ 700.000,00
4 - Administração	R$ 2.282.886,23
6 - Segurança Pública	R$ 120.500,00
8 - Assistência Social	R$
10 - Saúde	R$
12 - Educação	R$ 6.179.928,00

13 - Cultura	R$ 194.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R$ 125.000,00
15 - Urbanismo	R$ 3.713.000,00
16 - Habitação	R$ 30.000,00
17 - Saneamento	R$ 10.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 260.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	R$ 147.000,00
20 - Agricultura	R$ 2.051.000,00
22 - Indústria	R$ 250.000,00
26 - Transporte	R$ 4.477.500,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 1.769.000,00
28 - Encargos Especiais	R$ 540.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 190.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 23.039.814,23

b) Orçamento da Seguridade Social

1 - Legislativa	R$
4 - Administração	R$
6 - Segurança Pública	R$
8 - Assistência Social	R$ 1.016.000,00
10 - Saúde	R$ 4.923.800,00
12 - Educação	R$
13 - Cultura	R$
14 - Direitos da Cidadania	R$
15 - Urbanismo	R$
16 - Habitação	R$
17 - Saneamento	R$
18 - Gestão Ambiental	R$
19 - Ciência e Tecnologia	R$
20 - Agricultura	R$
22 - Indústria	R$
26 - Transporte	R$
27 - Desporto e Lazer	R$
28 - Encargos Especiais	R$
99 - Reserva de Contingência	R$
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 5.939.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 28.979.614,23

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R$ 700.000,00
122 - Administração Geral	R$ 1.597.000,00
123 - Administração Financeira	R$ 660.886,23
129 - Administração de Receitas	R$ 25.000,00
181 - Policiamento	R$ 50.000,00
182 - Defesa Civil	R$ 70.500,00
241 - Assistência ao Idoso	R$
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$
244 - Assistência Comunitária	R$ 25.000,00
301 - Atenção Básica	R$

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$
304 - Vigilância Sanitária	R$
305 - Vigilância Epidemiológica	R$
306 - Alimentação e Nutrição	R$
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$
361 - Ensino Fundamental	R$ 4.219.000,00
362 - Ensino Médio	R$ 48.000,00
364 - Ensino Superior	R$ 40.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 1.746.928,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$ 26.000,00
367 - Educação Especial	R$ 100.000,00
392 - Difusão Cultural	R$ 194.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R$ 2.685.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$ 47.000,00
482 - Habitação Urbana	R$ 140.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 270.000,00
544 - Recursos Hídricos	R$ 35.000,00
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	R$ 157.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R$ 870.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	R$ 53.000,00
606 - Extensão Rural	R$ 1.083.000,00
661 - Promoção Industrial	R$ 190.000,00
662 - Produção Industrial	R$ 60.000,00
695 - Turismo	R$ 1.546.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$ 5.232.500,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 439.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R$ 370.000,00
845 - Transferências	R$ 170.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 190.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 23.039.814,23

b) Orçamento da Seguridade Social

31 - Ação Legislativa	R$
122 - Administração Geral	R$
123 - Administração Financeira	R$
129 - Administração de Receitas	R$
181 - Policiamento	R$
182 - Defesa Civil	R$
241 - Assistência ao Idoso	R$ 47.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 239.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 729.500,00
301 - Atenção Básica	R$ 4.030.200,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 741.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 8.400,00
304 - Vigilância Sanitária	R$ 93.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 11.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 23.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$ 16.700,00
361 - Ensino Fundamental	R$
362 - Ensino Médio	R$

364 - Ensino Superior	R$
365 - Educação Infantil	R$
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$
367 - Educação Especial	R$
392 - Difusão Cultural	R$
451 - Infra-Estrutura Urbana	R$
452 - Serviços Urbanos	R$
482 - Habitação Urbana	R$
512 - Saneamento Básico Urbano	R$
544 - Recursos Hídricos	R$
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	R$
601 - Promoção da Produção Vegetal	R$
604 - Defesa Sanitária Animal	R$
606 - Extensão Rural	R$
661 - Promoção Industrial	R$
662 - Produção Industrial	R$
695 - Turismo	R$
782 - Transporte Rodoviário	R$
812 - Desporto Comunitário	R$
843 - Serviço da Dívida Interna	R$
845 - Transferências	R$
999 - Reserva de Contingência	R$
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 5.939.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 28.979.614,23

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - Pessoal E Encargos Sociais	R$ 5.189.500,00
3.2 - Juros E Encargos Da Divida	R$ 50.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R$ 6.622.314,23

4 – Despesas de Capital

4.0 - Despesas De Capital	R$ 0,00
4.4 - Investimentos	R$ 10.598.000,00
4.5 - Invers s Financeiras	R$ 70.000,00
4.6 - Amortizacao/Refinanciamento Da Divida	R$ 320.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 190.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 23.039.814,23

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - Pessoal E Encargos Sociais	R$ 2.164.700,00
3.2 - Juros E Encargos Da Divida	R$ 0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R$ 2.840.100,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 5.939.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 28.979.614,23

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I A abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais até o limite de 50% da despesa total fixada por esta Lei;

II A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6°.Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, sendo permitido, observadas as determinações legais, o remanejamento ou reforço de dotação orçamentária do recurso vinculado para fonte de recursos próprios, com o cumprimento da LRF, equilíbrio da arrecadação/receita e a realização da despesa.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º .O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e o consolidado das esferas de governo conforme orçamento geral do Município.

§ 3º .Ficaigualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a identificar por Decreto, observadas as exigências legais, havendo necessidade, as fontes de recursos conforme vinculo: vinculadas e recursos próprios.

Artigo. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 8º. O Orçamento Geral do Município de 2014, foi elaborado considerando o impacto orçamentário, com a geração de novas obrigações, de caráter continuado e despesas realizadas no exercício e para a estimativa da receita, os incentivos fiscais, desconto para pagamento a vista de até 45% dos impostos e taxas e Anistia de Multas e Juros na arrecadação da Divida Ativa, Refis 2014 com 100% das multas e juros.

Artigo 9º. A presente Lei Orçamentária está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentáriaspara o exercício de 2014, PPA 2014-2017 e os anexos integrantes e de conformidade com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal com a inclusão dos Fundos Municipais da Assistência Social e da Infância e Adolescência, como Unidades Orçamentárias, o Fundo Municipal da Saúde como unidade independente, cumprindo com normais contábeis e legais e determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Artigo 10. Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei e devidamente autorizados em Lei especifica.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Artigo 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Modelo SC,aos 23 de dezembro de 2013

_____

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃOE FAZENDA